

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.12:

"Estratégia 17.12: Fomentar a capacidade técnica e operacional dos conselhos de acompanhamento e controle social da educação (CACS-Fundeb, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, Fóruns de Educação) para monitorar a aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais e a qualidade da aprendizagem, provendo formação específica, metodologias de acompanhamento e acesso qualificado à informação."

JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos de controle social são instâncias vitais para a gestão democrática e a fiscalização da educação. Esta estratégia visa fortalecer esses órgãos, capacitando seus membros para um monitoramento eficaz dos recursos e, principalmente, dos resultados de aprendizagem.

Ao prover formação e acesso à informação, a estratégia qualifica a atuação dos conselheiros, tornando o controle social mais efetivo e contribuindo para que as políticas educacionais se traduzam em melhorias concretas na qualidade da educação e na aprendizagem dos estudantes.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM



* C D 2 5 3 0 4 4 7 9 7 4 9 0 0 *